



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 28/01/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Infraestrutura e Serviços públicos.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA 0KM

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, consolidou o planejamento como elemento central e indispensável das contratações públicas, fornecendo aos gestores instrumentos que fortalecem a governança e a efetiva aplicação desse princípio. Nesse contexto, as aquisições governamentais assumem papel estratégico na execução das políticas públicas, sendo o adequado planejamento fator determinante para a obtenção de resultados mais eficientes e alinhados ao interesse público.

Objetivo:

O município de Serrania – MG possui uma extensa malha de estradas vicinais, fundamentais para a mobilidade da população rural, o acesso a serviços essenciais e o deslocamento diário de produtores, estudantes e demais usuários. A manutenção adequada dessas vias é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e representa um desafio constante, especialmente em períodos de chuvas, quando surgem erosões, buracos e problemas de drenagem.

Com o objetivo de garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança, a Gestão de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente solicita a aquisição de uma Motoniveladora articulada nova, destinada à incorporação na patrulha mecanizada do município. O equipamento é indispensável para a execução dos serviços de patrolamento, nivelamento, conformação de leito carroçável e manutenção contínua das estradas rurais, assegurando a circulação adequada de veículos e máquinas agrícolas.

A aquisição deste maquinário permitirá ampliar a capacidade de manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais, reduzindo custos com reparos emergenciais e aumentando a durabilidade das vias. Além disso, a motoniveladora atenderá aos programas da Gestão de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente e às associações de agricultores familiares, possibilitando serviços como abertura e recuperação de acessos, drenagem mecânica, cascalhamento e terraplanagem.

Dessa forma, reforça-se que a aquisição da motoniveladora é imprescindível para o município de Serrania, pois contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura rural, promovendo mais segurança, eficiência no deslocamento e melhor qualidade de vida aos moradores das áreas rurais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.
DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21



A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar e fortalecer a infraestrutura de manutenção das estradas vicinais do Município de Serrania – MG, que desempenham papel fundamental na mobilidade da população da zona rural, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos essenciais e no deslocamento seguro de veículos e máquinas.

A malha viária rural do município é extensa e está sujeita a desgaste contínuo em razão das condições climáticas, do tráfego frequente e da própria característica das vias não pavimentadas, exigindo intervenções permanentes de patrolamento, nivelamento, conformação do leito carroçável e melhoria da drenagem. A insuficiência de equipamentos adequados, especialmente de uma máquina motoniveladora, compromete a qualidade e a periodicidade dos serviços, resultando em vias com condições precárias de trafegabilidade, aumento do risco de acidentes e prejuízos à população rural.

Diante desse cenário, a aquisição de uma máquina motoniveladora nova mostra-se necessária e adequada para atender às demandas operacionais da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência, agilidade e autonomia na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais. O equipamento permitirá a padronização dos serviços, maior durabilidade das intervenções e redução de manutenções emergenciais.

A contratação atende de forma direta ao interesse público, uma vez que contribui para a melhoria das condições de tráfego, para a segurança dos usuários das vias rurais, para a racionalização dos recursos públicos e para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

A previsão da contratação está alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades permanentes do Município de Serrania no que se refere à infraestrutura rural, caracterizando-se como investimento estratégico e de caráter continuado. Os benefícios decorrentes da aquisição refletirão positivamente na integração das comunidades rurais, no acesso aos serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida da população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A definição dos requisitos para a contratação de máquina motoniveladora deve estar diretamente vinculada ao objetivo de assegurar uma aquisição pública eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação vigente. Os critérios estabelecidos visam garantir a seleção de



solução que atenda às necessidades operacionais do Município de Serrania – MG, observando padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A adoção de requisitos claros, objetivos e proporcionais contribui para o fortalecimento da governança pública e para a promoção de práticas alinhadas aos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), assegurando que a contratação gere benefícios duradouros à coletividade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

Requisitos Gerais

A máquina motoniveladora deverá ser de fabricação nacional ou estrangeira, nova, sem uso anterior, com ano/modelo mínimo 2024/2025, adequada à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais. O equipamento deverá apresentar robustez e capacidade operacional compatíveis com trabalho contínuo em vias rurais não pavimentadas, incluindo atividades de patrolamento, nivelamento, conformação do leito carroçável, abertura e limpeza de valetas e melhoria da drenagem superficial.

Deverá possuir características técnicas compatíveis com sua categoria, tais como potência do motor adequada, lâmina central de dimensões apropriadas, sistema hidráulico eficiente e estabilidade operacional, garantindo desempenho satisfatório, segurança e durabilidade.

Requisitos Legais

A máquina motoniveladora e todos os seus componentes deverão estar em plena conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo, quando aplicável, as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais regulamentações técnicas pertinentes.

A contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a isonomia, a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Critérios de Sustentabilidade

A motoniveladora a ser adquirida deverá atender aos limites legais de emissão de poluentes, conforme a legislação ambiental vigente, apresentando eficiência energética compatível com sua categoria e tipo de operação.

Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos cujos processos produtivos adotem práticas sustentáveis, utilizem materiais recicláveis ou reaproveitáveis e permitam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil. É desejável, ainda, que os componentes empregados não representem riscos à saúde humana e estejam alinhados a práticas ambientalmente responsáveis.

Critérios Técnicos da Contratação

As empresas fornecedoras deverão assegurar garantia mínima, conforme a legislação



aplicável, abrangendo a máquina, seus sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais.

Deverá ser disponibilizado suporte técnico adequado, incluindo treinamento ou orientações básicas para a operação segura do equipamento, bem como recomendações de manutenção preventiva, de modo a assegurar o correto uso e a preservação da vida útil da motoniveladora.

Outro requisito essencial consiste na comprovação de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com unidades preferencialmente localizadas em municípios próximos ao Município de Serrania – MG, garantindo atendimento ágil e eficiente em casos de manutenção preventiva ou corretiva, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento.

Considerações Finais

A presente contratação tem como finalidade modernizar e fortalecer a estrutura operacional destinada à manutenção das estradas vicinais do Município de Serrania, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e eficiência na execução dos serviços públicos.

Os requisitos aqui definidos asseguram que o processo de seleção do fornecedor ocorra com base em critérios objetivos, razoáveis e alinhados ao interesse público, preservando a competitividade do certame e evitando exigências excessivas ou desnecessárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade da Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para a aquisição de uma máquina motoniveladora, destinada a atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais do Município de Serrania – MG, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.2. Os valores estimados foram definidos com base em certidão de pesquisa de preços, elaborada a partir de consultas a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por entes públicos e referências de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura rural do município.

4.4. O quantitativo e os valores apresentados foram estabelecidos considerando a necessidade atual da Administração Municipal, a projeção média futura de demanda e a importância do equipamento para a execução contínua dos serviços de manutenção das estradas vicinais, atendendo às necessidades operacionais do Município de Serrania.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21



5.1. No presente caso, a necessidade apresentada pela unidade demandante refere-se a problema recorrente e comum à Administração Pública Municipal, relacionado à manutenção e conservação das estradas vicinais. Trata-se de demanda amplamente conhecida e atendida, de forma rotineira, por meio da aquisição de máquina motoniveladora, não havendo conhecimento de solução alternativa ou metodologia que se mostre mais eficiente para a execução dos serviços pretendidos.

5.2. Para fins de orçamentação e análise da vantajosidade da solução adotada, foram priorizados os parâmetros previstos na legislação vigente, incluindo pesquisas publicadas em mídias especializadas, sítios eletrônicos de domínio amplo e consultas diretas a fornecedores do ramo. Realizou-se, ainda, análise crítica dos preços coletados, com verificação da razoabilidade do preço médio apurado e desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades identificadas neste estudo, o atendimento à solução demanda a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de máquina motoniveladora, com capacidade técnica para cumprir integralmente as especificações e condições exigidas.

5.4. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública demonstrou que a aquisição de máquina motoniveladora é prática comum, com pouca variação quanto à execução do objeto e às obrigações do fornecedor, sendo as principais diferenças relacionadas à modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

(I) realização de procedimento licitatório próprio para aquisição da máquina motoniveladora;

(II) contratação de serviços terceirizados, envolvendo fornecimento do equipamento com operador e manutenção;

(III) locação de máquina motoniveladora, alternativa que oferece flexibilidade, porém com custos recorrentes que podem não se mostrar economicamente vantajosos a longo prazo.

5.6. Após análise técnica e econômica das alternativas, optou-se pela realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de solução mais adequada, transparente e vantajosa, garantindo ampla competitividade, obtenção de melhores preços e total aderência às necessidades específicas do Município de Serrania – MG.

5.7. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, considerado bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital, possibilitando a comparação clara entre as propostas. A modalidade eletrônica amplia a competitividade do certame, assegura maior publicidade, reduz custos operacionais e confere maior celeridade ao processo de contratação.

5.8. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico para a aquisição da máquina motoniveladora revela-se compatível com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade, permitindo à Administração Municipal selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, com segurança jurídica e observância integral da Lei nº



14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade do Município de Serrania – MG de promover a manutenção, conservação e recuperação adequadas de suas estradas vicinais, a aquisição de uma máquina motoniveladora configura-se como a solução mais eficiente, adequada e compatível com as alternativas atualmente disponíveis no mercado para o atendimento dessa demanda. Tal entendimento está fundamentado na observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha por uma motoniveladora devidamente caracterizada e equipada representa decisão estratégica, uma vez que esse equipamento é essencial para a execução de serviços de patrolamento, nivelamento, conformação do leito carroçável, abertura e manutenção de valetas, bem como melhoria da drenagem superficial das vias rurais. Essa opção encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar maior produtividade, padronização dos serviços e redução de custos operacionais decorrentes de manutenções emergenciais.

As características técnicas da motoniveladora, tais como potência do motor, capacidade operacional, dimensões da lâmina, sistema hidráulico e desempenho em terrenos não pavimentados, foram avaliadas à luz das melhores práticas administrativas e das soluções existentes no mercado. O planejamento adotado atende ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Técnico Preliminar demonstre, de forma fundamentada, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública identificada.

A decisão pela aquisição de uma motoniveladora de porte compatível com as demandas municipais observa, ainda, o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar o melhor equilíbrio entre custo, desempenho, durabilidade e eficiência operacional do equipamento, com reflexos diretos na melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais.

No âmbito do levantamento e da pesquisa de mercado, foram analisadas as especificações técnicas dos modelos disponíveis, bem como a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade legal exigidos. Essa análise teve como objetivo assegurar a compatibilidade entre as necessidades operacionais do Município de Serrania e as soluções ofertadas, promovendo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

A solução escolhida também se encontra em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a avaliação técnica e econômica das alternativas possíveis, reforçando a adequação da escolha realizada.

Dessa forma, a aquisição da máquina motoniveladora não se limita a uma simples contratação administrativa, mas representa a implementação de ação estruturante voltada à



melhoria da infraestrutura rural do Município de Serrania – MG, assegurando condições adequadas de tráfego, otimização dos recursos públicos e resposta eficaz às demandas da coletividade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

8.1. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável, orientando a Administração Pública na busca por soluções que atendam de forma efetiva ao interesse coletivo. Com base nesses fundamentos, são definidos os resultados esperados com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **máquina motoniveladora**, destinada a atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária rural do Município de Serrania – MG.

Os principais resultados pretendidos são os seguintes:

Melhoria da Manutenção das Estradas Vicinais:

A aquisição de uma **máquina motoniveladora** permitirá ampliar significativamente a capacidade operacional do Município de Serrania na execução dos serviços de patrolamento, nivelamento, conformação do leito carroçável, abertura e manutenção de valetas e melhoria da drenagem superficial das estradas vicinais. O uso de equipamento adequado garantirá maior qualidade das intervenções e melhores condições de trafegabilidade para a população rural.

Aumento da Eficiência na Prestação dos Serviços Públicos:

Com a incorporação da motoniveladora à frota municipal, espera-se maior produtividade das equipes responsáveis pela manutenção viária, com redução de retrabalhos, maior regularidade das ações e melhor planejamento das intervenções. A disponibilidade do equipamento reduzirá a dependência de soluções emergenciais e a interrupção dos serviços por limitações operacionais.

Fortalecimento da Mobilidade Rural e do Acesso a Serviços Públicos:

A melhoria das condições das estradas vicinais impacta diretamente o transporte escolar, o deslocamento de pacientes, o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais e a integração das comunidades rurais. Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da mobilidade rural e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Racionalização dos Recursos Públicos e Redução de Custos Operacionais:

A aquisição de uma máquina nova, com garantia de fábrica e tecnologia atualizada, tende a reduzir gastos com manutenções corretivas frequentes, substituição de peças e paralisações



operacionais. Tal medida favorece a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, com reflexos positivos na sustentabilidade financeira da Administração Municipal.

Compromisso com a Sustentabilidade e a Responsabilidade Ambiental:

A contratação observará critérios ambientais e de sustentabilidade, priorizando equipamentos que atendam aos limites legais de emissão de poluentes e apresentem eficiência energética compatível com sua categoria, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa diretriz reafirma o compromisso do Município de Serrania – MG com práticas administrativas responsáveis e alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com a finalidade de garantir a correta execução contratual referente à **aquisição de máquina motoniveladora**, destinada ao atendimento das demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais do Município de Serrania – MG, serão adotadas as seguintes medidas administrativas, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

1. Qualificação dos servidores envolvidos na contratação, especialmente aqueles vinculados às áreas de obras, infraestrutura e fiscalização contratual, com ênfase no acompanhamento técnico do objeto, verificação da conformidade da motoniveladora entregue e observância rigorosa das especificações técnicas definidas no processo de contratação.

2. Estruturação de procedimentos de gestão contratual, contemplando prazos de entrega, critérios objetivos para o recebimento provisório e definitivo do equipamento, bem como rotinas sistemáticas de acompanhamento, registro e controle da execução contratual.

3. Designação formal de responsáveis pela fiscalização do contrato, observando a segregação de funções prevista no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de verificar se a máquina motoniveladora atende integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos.

4. Definição de rotinas de inspeção, testes operacionais e verificação funcional no ato da entrega, com a finalidade de confirmar o pleno funcionamento da motoniveladora, incluindo sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, lâmina, comandos e dispositivos de segurança, assegurando sua aptidão para uso imediato nos serviços de manutenção das estradas vicinais.

5. Condução do procedimento de contratação de forma transparente, eficiente e competitiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. Estabelecimento de canais de comunicação claros, formais e contínuos entre a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato e a empresa fornecedora, possibilitando a solução célere de eventuais intercorrências técnicas ou operacionais durante a vigência contratual.

7. Organização dos procedimentos relativos à **garantia da máquina motoniveladora**, incluindo orientações para acionamento da assistência técnica autorizada, acompanhamento dos



prazos e condições de cobertura previstos pelo fabricante e registro das manutenções realizadas.

Considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da contratação, entende-se que **não há necessidade de adoção de providências adicionais ou de adequações estruturais relevantes** para a implementação da solução a ser contratada, sendo suficientes as medidas administrativas ora elencadas para assegurar a efetividade da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **máquina motoniveladora**, destinada à manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais do Município de Serrania – MG, torna-se necessária a análise dos potenciais impactos ambientais associados à utilização deste equipamento, bem como a definição de medidas mitigadoras compatíveis com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Possíveis Impactos Ambientais

Emissão de poluentes atmosféricos:

O funcionamento da motoniveladora, por se tratar de equipamento automotor movido a combustível diesel ou similar, implica a emissão de gases provenientes da combustão, os quais podem contribuir para a degradação da qualidade do ar e o aumento de gases de efeito estufa.

Consumo de recursos naturais:

A operação contínua da motoniveladora demanda o uso de combustíveis fósseis e outros insumos, representando consumo de recursos naturais não renováveis e impactos ambientais associados à extração, transporte e utilização desses insumos.

Geração de resíduos e riscos ambientais indiretos:

As atividades de manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora podem gerar resíduos, como óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas e fluidos hidráulicos, que, se não destinados corretamente, podem contaminar solo e água, representando risco ambiental.



Medidas Mitigadoras

Especificação de padrões ambientais no processo de contratação:

No Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, serão priorizadas máquinas que atendam às normas ambientais vigentes, com motorização eficiente, níveis de emissão de poluentes compatíveis com a legislação e certificações ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos decorrentes da operação.

Gestão racional do uso do equipamento:

Serão adotadas práticas de planejamento e controle das atividades operacionais, objetivando otimizar deslocamentos, evitar utilização desnecessária da motoniveladora e reduzir o consumo de combustível, minimizando impactos ambientais e custos operacionais.

Manutenção preventiva e destinação adequada de resíduos:

A Administração Municipal deverá assegurar a realização de manutenção periódica da motoniveladora, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a operação e manutenção, em conformidade com normas ambientais e sanitárias vigentes.

As medidas propostas estão em consonância com os princípios da **sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental** previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação pública atenda ao interesse coletivo de forma equilibrada, respeitando a preservação ambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável no Município de Serrania – MG.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a avaliação técnica, administrativa e econômica dos elementos que compõem o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **máquina motoniveladora**, conclui-se, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela **viabilidade, razoabilidade e adequação** da contratação proposta.

A necessidade do Município de Serrania – MG de adquirir equipamento apropriado para a **manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais** encontra-se devidamente caracterizada e justificada, estando diretamente relacionada à melhoria da mobilidade rural, ao escoamento da produção agropecuária, ao transporte escolar e ao acesso da população aos serviços públicos essenciais. Trata-se, portanto, de medida alinhada ao interesse público e às políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento local.

Em observância aos princípios da **eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável**, previstos nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta demonstra consonância com a gestão responsável dos recursos públicos, ao buscar solução tecnicamente adequada, com desempenho compatível às necessidades operacionais do Município e custo condizente com os valores praticados no mercado.

As estimativas de quantitativo e de valor foram elaboradas com base em **pesquisa de mercado criteriosa**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando análise detalhada de custo-benefício, o que evidencia a busca pela proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Administração Pública, sem prejuízo da qualidade, durabilidade e eficiência da máquina motoniveladora a ser adquirida.

O procedimento de contratação foi concebido de forma a assegurar **tratamento isonômico** aos potenciais fornecedores e a estimular ampla competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de sobrepreço, direcionamento ou contratação de propostas inexequíveis.

O parcelamento ou não da solução foi analisado nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido considerada a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico para a Administração Municipal, evidenciando o adequado planejamento da contratação.

Foram igualmente considerados os **potenciais impactos ambientais** decorrentes da utilização da motoniveladora, bem como as medidas mitigadoras correspondentes, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de **máquina motoniveladora** destinada ao atendimento das demandas de **infraestrutura viária e manutenção das estradas vicinais do Município de Serrania – MG** é plenamente **viável, necessária e compatível com o interesse público**, atendendo integralmente aos requisitos legais, técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e assegurando a legitimidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente.

Serrania, 28 de janeiro de 2026.

Ademilson dos Santos

Departamento Municipal de Infraestrutura